

DIREITOS HUMANOS PENSADOS A PARTIR DA PERIFERIA: RESENHA DA OBRA *FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DESDE A FILOSOFIA DA LIBERTAÇÃO*, DE ALEJANDRO ROSILLO MARTÍNEZ¹

Gabriel Maçalai

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil

Bianca Strücker

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, Rio Grande do Sul, Brasil

Na obra *Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação*, Alejandro Rosillo Martínez objetiva traçar elementos capazes de justificar ou fundamentar os Direitos Humanos a partir de uma visão puramente latino-americana, utilizando filósofos que seguem a corrente da libertação para alcançar tal condição. Isto implica em apresentar o *ser humano* latino como detentor de direitos, e os fundamentos para tais direitos.

O livro é composto de quatro capítulos: A fundamentação dos Direitos Humanos; O fundamento da alteridade; O fundamento histórico-social (práxis de libertação) e, O fundamento da produção da vida. Durante toda obra, o autor deixa evidente que apenas um destes fundamentos, isolado dos demais, é insuficiente para fundamentar os Direitos Humanos.

Na introdução do livro, são apontados liames da Filosofia da Libertação, origem e teóricos que a embasam. Neste sentido, o autor destaca o nascimento desta corrente filosófica, entre as décadas de 50 e 70, do século passado, e que está umbilicalmente ligada à Teoria da Dependência, à Teologia e Pedagogia da Libertação.

Logo, a Filosofia da Libertação busca ser uma nova forma de filosofar, capaz de gerar emancipação ou libertação através da reflexão humanista. Noutras palavras, quer ser um instrumento para a libertação, formulando um modelo de sociedade justa em que se denunciem as práticas que impedem seu surgimento e sua concretização. Martínez se enquadra na etapa da Filosofia da Libertação que surge em 1976 e se estende até a atualidade.

Esta Filosofia traz consigo a concepção de que não se pode, na América Latina, pensar o Direito ou mesmo a Filosofia com a visão europeia, por exemplo. É necessário olhar para a Filosofia através do latino americano. E, ao fazer isso, passa a apontar para alguns elementos desta realidade: há relação de dependência dos países latinos para com os ditos países de primeiro mundo; a Filosofia deve carregar consigo a situação latino-américa e, dentre outras, que o sujeito, alvo desta filosofia mude conforme a coletividade ou o pensador.

Além disso, o autor norteia seu estudo a partir da corrente filosófico-econômica da Filosofia da Libertação, sendo teorizada, principalmente, por Franz J. Hinkelammert, Ignacio Ellacuría e Enrique Dussel. Tal corrente analisa com um viés geopolítico a partir do sistema econômico neoliberal a sociedade. Essa escolha se dá, dentre outros motivos, pelo patamar multidisciplinar que estes autores têm trazido aos direitos humanos e a fundamentação dos mesmos.

¹ MARTINEZ, Alejandro Rosillo. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação**. Trad. Ivone Fernandes Morcilo Lixa; Lucas Machado Fagundes. Ijuí: UNIJUÍ, 2015.

No primeiro capítulo, o autor passa a tratar sobre a necessidade de fundamentar os direitos humanos hoje a partir da realidade latino-americana. Assim, se aponta ao fato de não se pensar os direitos humanos a partir dos polos ricos, mas sim, dos pobres, oprimidos, miseráveis e até mesmo esquecidos, no caso, indicando os latino-americanos nestas condições.

Depois disso, passa a mencionar a necessidade de fundamentar os Direitos Humanos. Para o autor, fundamentar é uma forma de defendê-los. Somente os fundamentando será possível conhecer a extensão e as peculiaridades de cada direito, permitindo assim a sua observância e o respectivo requerimento de observância. Isto porque os Direitos Humanos facilmente são presas do sistema opressor, excludente e dominador.

O autor segue, apontando riscos de fundamentar os direitos com o dogmatismo, pensamento débil, reducionismo e etnocentrismo. Por outro lado, faz referência ao papel da Filosofia em fundamentar os direitos. Nesta esteira, em primeiro aponta que, a queda da filosofia faz ascender uma ideologia. Em segundo, contrapõe o argumento de que a teoria não é capaz de concretizar os Direitos Humanos afirmando que a teoria nada mais é que parte da prática. A Filosofia da Libertação, então, seria a forma de fundamentar os direitos de maneira popularizada, ou seja, que parte da periferia.

Nasce aqui, a crítica à ideologização. A Ideologia é apontada como a força que move a História. No entanto só pode ser reproduzida através da teoria e, está seriamente ligada à dominação. Isto não é suficiente para o exercício dos Direitos Humanos, visto que, a Filosofia precisa ter uma dupla capacidade: crítica e de criação. É que não basta a crítica e a desconstrução, é necessário criar novos discursos, capazes de transformar a realidade, servindo de fato como uma alternativa plausível, capaz de ser seguida e concretizada.

A partir deste ponto, Martinez discute o indivíduo que produz a Filosofia da Libertação (ou a quem se destina). Fala de maioria popular, como sendo o conjunto populacional capaz apenas de satisfazer suas necessidades mais básicas, que são afastadas dos recursos disponíveis do mundo e que são despossuídas e, observa as minorias como aquelas excluídas deste conjunto. Sendo assim, o sujeito tocado pela Filosofia da Libertação é um indivíduo pobre, que está no papel negativo de vítima como vítima, da maioria e da minoria.

Deste diapasão, aponta para o papel libertador da Filosofia quando se fala em fundamentar os Direitos Humanos. Assim, demonstra que a Filosofia é capaz de lidar com a diferença cultural, desconstruindo os mitos da modernidade, que são a igualdade, liberdade e a dominação da natureza, não ficando apenas no sentido da crítica, mas gerando uma nova visão, capaz de construir uma nova realidade ao sujeito, respeitando os seus Direitos Humanos.

O segundo capítulo propõe a discussão do fundamento da alteridade. Nele, o autor critica a modernidade e a sua relação com o capitalismo opressor. E, assim, inicia a discussão do que é a alteridade conforme a Filosofia da Libertação. Neste viés, divide-a em elementos.

O primeiro deles é a proximidade com o outro e não com as coisas (*proxemia*). Apregoa a proximidade pela justiça, inequívoca, com o sujeito que necessita de libertação. A totalidade é o segundo elemento. Nele se observa o homem como elemento imerso em um sistema, fazendo parte do todo do mundo. Ou seja, o ser humano não pode ser excluído do todo. O Terceiro elemento é a mediação que permite ao sujeito aproximar-se e continuar próximo de outros, de coisas e de maneira funcional. A liberdade situada é apontada como quarto elemento, no qual a pessoa tem uma série de situações para considerar e opções para decidir, sendo que, todos eles trazem consequências. O quinto é a exterioridade, que consiste na observância do outro e que não deve ser visto como parte do “meu mundo”, mas respeitado no seu mundo. Aponta, outrossim, para o outro inequívoco, que é pobre, vítima e oprimido. E, por fim, como último elemento, aponta para a alienação como situação em que se nega o outro enquanto outro, que é diferente e, conseqüentemente, um perigo para o igual.

Este capítulo se encerra com a formulação de um sujeito intersubjetivo de direitos, comunitário. Isto porque, a Modernidade foi capaz de criar um sujeito de direitos que é subjetivo, abstrato. Logo, ele é visto como igual, padrão e, os outros, são necessariamente, delinquentes. Em outras palavras, os Direitos Humanos fundados no abstrato geram alienação. A Filosofia da Libertação parte do indivíduo, outro, enquanto vítima, ou seja, um sujeito vivente, antagônico à visão mercadocêntrica da Modernidade, que se tornou a lógica do direito. Logo, a intersubjetividade precisa ser a nova base para os Direitos Humanos.

O terceiro capítulo discute o fundamento Histórico-Social, em outras palavras, a práxis da libertação. Inicia discutindo que nem toda práxis é libertadora. Assim, discorre sobre a História, sua estrutura, forças e suas teses: a que trata do dinamismo e da realidade, o que se refere à funcionalidade e poder da realidade, e a práxis histórica, que é o que interessa a este estudo. Esta tese trabalha com uma dimensão em que não importa o conhecer, mas sim o fazer. Sua esfera de ação é a personificação e com o fato que a práxis não afeta apenas uma parte da vida do ser humano, mas sim sua totalidade.

A Filosofia, então, seria a forma de reflexão da práxis histórica. E isto faz refletir no sujeito desta práxis, que deve ser livre e, necessariamente libertado. Assim, através da dialética, o indivíduo passa pelo processo (libertação) capaz de fazê-lo superar o mal histórico vivenciado. No entanto, é importante ressaltar que para o autor, libertação não é sinônimo de individualização e que a diferença humana e social seja construída a partir do universalismo. Neste ponto, se fala em pluriversalismo.

O sujeito da práxis é encarado como uma potência humana. Novamente, é afirmado como um sujeito vivo, e pode ser qualquer um: uma vítima solidária ou um oprimido. E este sujeito atuante e constitutivo de uma nova realidade precisa ser o fundamento dos Direitos Humanos. Nem o Estado pode ocupar seu lugar, visto que, nada mais é que o instrumento dos Direitos Humanos. Obviamente, o mercado também não pode ocupar o lugar de fundamento.

Na sequência, se afirma a fetichização do sistema como um mal que deve ser evitado. E aponta que sempre haverá vítimas do sistema, visto que, de alguma maneira, todos eles são falhos. Assim os sistemas libertadores partem do “direito básico”, que o é o de gerar direitos. Isto faz com que, o sujeito deixe de ser vítima e desenvolva sua vida plena, rejeitando a violência contra os novos direitos.

O último capítulo trata do fundamento da produção da vida e parte do pressuposto de que o sujeito dos Direitos Humanos deve ser vivo, intersubjetivo e prático, ao contrário do sujeito abstrato moderno. É que pensar um sujeito vivo e material impede que os Direitos sejam atribuídos apenas à teoria.

A vida, assim, não é encarada como um fim, mas como a possibilidade ter fins (múltiplos). Logo, este fundamento dos Direitos Humanos necessita rejeitar os fins que atentam contra a vida. O autor aponta para a existência de necessidades humanas, que não são fruto de escolhas. Mas também afirma a satisfação dessas escolhas, são escolhas. A vida humana precisa então, assumir o papel de limite para as necessidades, o que irá evitar que a dominação e a exploração se tornem meios de satisfação de necessidades. Neste sentido, o sujeito se faz pela afirmação de sua vida e pela afirmação (ou o reconhecimento) da vida do outro.

O livro é encerrado mostrando que os três fundamentos citados precisam ser observados juntos em uma espécie de paralelismo, visto que objetivam evitar os erros da fundamentação. O sujeito de direitos humanos, pensado a partir da Filosofia da Libertação e desde a América Latina, é entendido como “intersubjetivo, que desenvolve uma práxis de libertação para umidificar as necessidades materiais e acessar os bens para a produção, reprodução e desenvolvimento da vida” (MARTINEZ, 2015, p.127). Logo, a Filosofia da Libertação pretende, através da fundamentação dos Direitos Humanos, criar meios reais para concretização dos mesmos.

Referências

MARTINEZ, Alejandro Rosillo. **Fundamentação dos Direitos Humanos desde a Filosofia da Libertação**. Trad. Ivone Fernandes Morcilo Lixa; Lucas Machado Fagundes. Ijuí: UNIJUÍ, 2015.

Recebido em: 19/05/2016

Revisado em: 30/05/2016

Aprovado em: 22/06/2016

Endereço para correspondência:

gabrielmacalai@live.com

Gabriel Maçalai

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 3000

Universitário, Ijuí - RS, 98700-000